



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

LEI Nº.014/2002

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2.003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, **USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planalto **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes para elaboração do projeto de Lei Orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro do ano 2.003, que abrangerá os poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nas Leis Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04/05/2000, Lei Orgânica Municipal e Portaria Ministerial nº 163 de 04 de maio de 2001.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programas para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área, e encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Orçamento até o dia 30 de Junho de 2.002.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

Registro no Livro nº 15 fl.V-344

Em 09 / 05 / 2.002.

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interm.
RG. 16.201.228

Fl.V-344 FeV-345 FeV-355
FeV-346 FeV-356
FeV-347 FeV-357
FeV-348 FeV-358
FeV-349 FeV-359
FeV-350
FeV-351
FeV-352





Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

Artigo 4º - A Proposta Orçamentária será elaborado em conformidade com os princípios de unidade, universalidade e anualidade, que não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, a participação comunitária, e conterá " Reserva de Contingência" , identificado pelo código 99999999, em montante equivalente em até 20% da Receita Corrente Líquida, e sem prejuízos das normas estabelecidas pela legislação federal e pela Lei Orgânica Municipal, obedece às seguintes diretrizes, a saber:

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta; inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 2º- O orçamento de investimentos da administração direta e indireta e que detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando houver;

§ 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, inclusive os fundos criados por lei municipal;

§ 4º - A Reserva de Contingência constituída nos termos deste artigo, deverá ser utilizada para cobrir passivos contingentes, riscos fiscais e nas suplementações de dotações orçamentárias nos termos da lei.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

CAPITULO II

DAS METAS FISCAIS

Artigo 6º - A proposta orçamentária anual, atenderá às diretrizes gerais e as prioridades estabelecidas nos anexos que integram esta lei, não podendo o montante das despesas fixadas exceder as receitas previstas e ainda as seguintes disposições:

I - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações e transposições de créditos, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária, sendo que estas receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, receitas admitidas em leis e as transferências da União, dos Estados, e resultantes das receitas líquidas e fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda:

- a) os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- b) a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- c) os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos;

III- As receitas e despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em Junho de 2002, baseadas nas receitas arrecadas nos últimos doze meses e atualização dos impostos previsto em lei, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal;

IV - As receitas de alienações e venda de bens patrimoniais, deverão ser gastas com aquisições de bens de capital;



Prefeitura Municipal *De Planalto*

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

V - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos, salvo, em casos especiais, determinados por lei;

VI- Os pagamentos dos serviços da dívida pública, com precatórios judiciais, encargos sociais e salários terão prioridade sobre as ações de expansão do governo;

VII - A execução orçamentária e financeira das despesas realizada de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 7º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos da unidade imobiliária;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - expansão do número de contribuintes;
- IV - atualização do cadastro imobiliário e fiscal.

§ 1º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

§ 2º - Os tributos cujos recolhimentos poderão ser efetuados em parcelas, serão, atualizados monetariamente segundo a variação estabelecida pela legislação em vigor do município;

§ 3º - Todos os devedores inscritos na Dívida Ativa do Município serão chamados a quitar os seus débitos ou a parcelá-los nos termos da lei. Aqueles que assim não procederem terão os seus débitos cobrados judicialmente;

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

Artigo 8º- O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas nesta lei, de forma a adequar a previsão da Receita, justificando as alterações procedidas.

Artigo 9º - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;

II - Realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor, desde que os recursos oriundos sejam aplicados em despesas de capital previstas no Plano Plurianual;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

V - Promover a limitação de empenhos, quando a evolução da receita e da despesa comprometer os resultados previstos, observados os seguintes critérios:

a) não serão objeto de limitação, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias;

Artigo 10 - Quando a rede oficial de ensino fundamental e ensino médio for insuficiente para atender à demanda no município, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local, ou das localidades mais próximas, comprovando a necessidade, o executivo poderá conceder tais bolsas de estudo, utilizando critérios de avaliação para a sua concessão, condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em lei.



Prefeitura Municipal *De Planalto*

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

Artigo 11- Não serão concedidas subvenções sociais ou auxílios a entidades que não sejam reconhecidas como utilidade pública e que não dediquem suas atividades ao ensino e/ou à saúde e assistência social, dependendo de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo: a) existência de no mínimo 01 ano; b) diretoria legalmente constituída; c) registro no Conselho Municipal de Assistência Social; d) estar em funcionamento que atenda aos objetivos que se propõe; e) atenda prioritariamente famílias com renda mínima inferior a dois salários mínimos.

Artigo 12 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento básico, assistência social (F.M.A.S, criança e adolescente, idoso, complementação renda familiar), agricultura e outros de interesse público.

Artigo 13- Os repasses mensais de recursos ao Legislativo serão estabelecidos na forma da Emenda Constitucional n.º 25, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre Receita Arrecadada e Despesa Realizada, conforme determinação da legislação vigente.

Artigo 14- O executivo poderá encaminhar projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente no plano de carreira e salários, obedecendo aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração dos servidores;
- II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerá de prévia dotação orçamentária suficiente e recursos financeiros disponíveis para atender as projeções de



Prefeitura Municipal *De Planalto*

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e não ultrapassar os 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida com as despesas com pessoal e encargos.

Artigo 15 - O executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal e Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que não contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 16 - Os órgãos da administração descentralizada que recebam recursos do Tesouro Municipal apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados de memorial de cálculo que justifiquem os gastos, até o dia 30 de Junho de 2002.

Artigo 17 - É permitida a inclusão de recursos na lei orçamentária destinados ao atendimento despesas de manutenção de Órgãos Federais ou Estaduais, desde que sejam elaborados convênios. Aplica-se tanto à mão-de-obra como para despesas com combustíveis, aluguéis, etc. Durante o exercício de 2003, desde que mediante convênios, estaremos contribuindo para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, da seguinte forma:

(o quadro abaixo serve de exemplo, cada município tem que considerar a sua realidade).



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

Órgão federal ou estadual	Atividade custeada pelo município	Valor anual
Fórum de Buritama	Disponibilização de 02 servidores	R\$ 10.000,00
Junta de Alistamento Militar	Disponibilização de 01 servidor	R\$ 5.000,00
Delegacia de Polícia	Fornecimento de 2000 litros de gasolina para 02 viaturas	R\$ 8.000,00
Etc.		

Artigo 18 - A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto e acrescida dos fundos e municipalização dos serviços públicos criados por lei, que são:

FUNDOS

- Fundo Social de Solidariedade;
- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- Fundo Municipal da Saúde.

Artigo 19 - Caso o autógrafo da Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o início do exercício 2.003, para o Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º- Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte

- I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso, sendo que nas receitas deverá considerar a sazonalidade de arrecadação, assim como nas despesas, quando fixas divididas por doze meses, quando variáveis atreladas ao ritmo oscilante das receitas;



Prefeitura Municipal *De Planalto*

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

II - Publicar até 30 dias, ou fazer opção da divulgação semestral dos relatórios e anexos constantes dos incisos e parágrafos do artigo 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101, de 04 de maio de 2.000, bem como o relatório de gestão fiscal;

III - A cada seis meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;

IV - Os Planos, L.D.O, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E, serão amplamente divulgados, inclusive na internet e ficará a disposição da comunidade;

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 20 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as Entidades da Administração direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 163 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Artigo 21 - As despesas com pessoal e encargos (o somatório dos gastos deste município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência), eventuais aumentos de salários, criação de novos cargos ou contratação de pessoal para o próximo exercício, ficarão condicionados à existência de recursos, de expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do ato das Disposições Constitucionais



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

Transitórias, não podendo ceder o limite de 54 % ao Executivo e 6 % ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

§1º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Artigo 22 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas e atividades constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades serem elencados novos Programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de Governo.

Artigo 23 - As despesas total com Pessoal não ultrapassará o percentual de Receitas Correntes Líquidas, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior (artigo 72 da LRF.)

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas à demissão (demissão voluntária);
- III- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o §2º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o §9º do artigo 201 da Constituição;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a finalidade, inclusive o produto de alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

Artigo 24 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 25 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida nos termos do art. 16 § 3º da L.R.R., será acompanhado de :

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com os efeitos desta lei de diretrizes orçamentárias.

§1º- Para os fins desta lei, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o Plano Plurianual e a presente lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º - As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do artigo 182 da Constituição Federal do Brasil.



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

Artigo 26 - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§2º - Para efeito do atendimento do parágrafo anterior, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§3º - Para efeito do parágrafo anterior, considera-se aumento permanente de receita, o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§4º - O disposto no §1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no §2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§6º - Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Artigo 27 - A concessão de Auxílios e Subvenções será repassada mediante autorização legislativa, através de lei específica, para as seguintes entidades e serviços públicos:

- Associação Planaltense de Assistência Social – APAS;
- Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama;



Prefeitura Municipal *De Planalto*

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

- Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio;
- Hospital de Base de São José do Rio Preto;
- Fundo Social de Solidariedade do Município de Planalto;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- APAE da cidade de José Bonifácio;
- Recanto dos Idosos de Planalto;
- Hospital do Câncer de Barretos.

7 – Outros convênios a serem firmados nas áreas de educação, saúde e Assistência Social

Artigo 28 – Serão baixadas as dívidas ativas, cujo custo de cobrança seja superior ao valor da própria dívida.

Artigo 29 – A dívida ativa existente deverá ser objeto de cobrança judicial através da própria Prefeitura Municipal ou terceirizando a cobrança.

Artigo 30 – O município aplicará no mínimo, 25 % (vinte e cinco por cento), das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 31 – O Município aplicará na atenção básica da Saúde, os mínimos previstos na Emenda Constitucional nº 29.

Artigo 32 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo prevista no artigo 22º da Lei Federal 4.320/64, compor-se a:

- I – Mensagem
- II – Projeto de Lei Orçamentária;
- III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios

Artigo 33 – Integração à Lei Orçamentária anual:



Prefeitura Municipal *De Planalto*

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

- I - Sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita por fontes;
- IV - Quadro das dotações por órgão do governo e da administração.

Artigo 34 - Integram esta Lei os anexos I, II e III.

Artigo 35 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planalto-SP, 09 de maio de 2002.

DR. OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, Anotado e Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal na mesma data supra citada.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA



Prefeitura Municipal¹ De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

ANEXO I – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE
01 – CÂMARA MUNICIPAL	01.001 – PROCESSO LEGISLATIVO 01.002 – SECRETARIA DA CÂMARA
02 – GABINETE DO PREFEITO	02.001 – GABINETE DO PREFEITO 02.002 – SECRETARIA DO EXECUTIVO 02.003 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
03 – ASSESSORIA JURÍDICA	03.001 – PROCURADORIA JURÍDICA
04 – SERVIÇO CONTABILIDADE E FINANÇAS	04.001 – SETOR DE PESSOAL 04.002 – SETOR DE MATERIAL – ALMOXARIFADO 04.003 – PORTARIA 04.004 – FINANÇAS E CONTABILIDADE
05 – SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	05.001 – SETOR DE OBRAS E CADASTRO 05.002 – HABITAÇÃO URBANA 05.003 – RUAS E AVENIDAS 05.004 – JARDINS PÚBLICOS 05.005 – SERVIÇO FUNERÁRIO 05.006 – LIMPEZA PÚBLICA 05.007 – TERMINAL RODOVIÁRIO 05.008 – SERVIÇOS ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL
06 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER	06.001 – EDUCAÇÃO CRIANÇA DE 0 À 6 ANOS CRECHE 06.002 – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR 06.003 – ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS 06.004 – ENSINO FUNDAMENTAL 06.005 – ENSINO SUPLETIVO 06.006 – EDUCAÇÃO ESPECIAL 06.007 – CULTURA 06.008 – CENTRO ESPORTIVO E RECREATIVO 06.009 – ESPORTE AMADOR 06.010 – CENTROS DE LAZER
07 – SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE	07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08 – SERVIÇO MUNICIPAL DA AGRICULTURA	08.001 – CASA DA AGRICULTURA 08.002 – PROJETOS AGROPECUÁRIOS 08.003 – ARMAZÉM COMUNITÁRIO 08.004 – MATADOURO MUNICIPAL
09 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10 – SERVIÇO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	10.001 – TURISMO, DESENVOLV. INDUSTRIAL E COMERCIAL 10.2 – GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
11 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	11.001 – ENCARGOS ESPECIAIS
12 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	99.001 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

= DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS = PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2.003

Anexo II

PROGRAMA	OBJETIVOS
1. PROCESSO LEGISLATIVO	⇒ Dotar a Câmara Municipal de recursos financeiros, para a aquisição de móveis e equipamentos de som para melhorar as condições de trabalho dos Senhores Edis.
1.1. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.	
1.2. Obras e Instalações	⇒ Instalação adequada, propiciando boas condições de trabalho.
2. GABINETE DO PREFEITO	
2.1. Obras de Construção ou reforma do Paço Municipal.	⇒ Instalar adequadamente o Setor Administrativo, Contábil, etc, com boas condições de trabalho, bem como melhor atendimento aos munícipes.
2.2. Implantação adequada dos setores administrativos da Prefeitura	⇒ Criar mecanismos e condições de funcionamento dos setores administrativos.
2.3. Aquisição de equipamentos e Materiais Permanentes.	⇒ Equipar os setores administrativos com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-os mais eficientes.
2.4. Ampliação do sistema de computação e de comunicação.	⇒ Melhorar e modernizar os serviços de controle interno com maiores informações, bem como facilidade de comunicação.
2.5. Adequação e reestruturação administrativa, com criação de empregos necessários.	⇒ Dotar a Prefeitura Municipal de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços à coletividade.
2.6. Amortização da Dívida Pública, Dívida fundada Interna.	⇒ Pagamento dos precatórios judiciais e amortização de financiamento e dos parcelamentos existentes.
2.7. Apoio ao Implemento Industrial no Município.	⇒ Criar mecanismos de apoio à implantação de indústrias, fornecendo vantagens e aproveitando o contingente humano do Município.
2.8. Aquisição de Terrenos para o desenvolvimento de projetos industriais.	⇒ Dispor de áreas necessárias para implantação de unidades industriais.



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

2.9. Criação de frentes de trabalhos emergenciais.	⇒ Aproveitamento do pessoal braçal, em atendimento de serviços de necessidades prementes do Município.
2.10. Apoio aos eventos (festas e promoções)	⇒ Promoção de eventos artísticos, culturais e desportivos (festas, olimpíadas) etc
2.11. Implantação do Projeto Incubadora de Empresas.	⇒ Oferecer um local para criação de novas micro e pequenas empresas industriais para que em curto prazo possa se estabelecer por conta própria, gerando novos empregos e impostos.
2.12. Construção de um barracão para Agroindústria	⇒ Oferecer um local adequado para que os agricultores do município, no incentivo as cooperativas agrícolas.
2.13. Construção de um Centro de Geração de Renda	⇒ Incentivo as pequenas e micro empresas, no combate ao desemprego.
2.14. Manutenção das atividades: Escola de Bordado, Corte e Costura, Pintura, Culinária, etc.	⇒ Dar atividades, aprendizado de Corte e Costura, Esponto, Bordado, Pintura, Culinária, etc.
2.15. Apoio às iniciativas de geração de empregos no Município Incubadora de Empresas, SEBRAE	⇒ Incentivo na criação de opções de emprego, no incremento das cooperativas, como saída para o desemprego.
2.16. Adequar as Instalações e Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Frigorífico Matadouro Regional.	⇒ Adequar o local com equipamentos e materiais adequados para o seu funcionamento dentro das condições sanitárias.
2.17. Apoio às iniciativas de geração de empregos no Município. Centro de Geração de Renda	⇒ Incentivo na criação de opções de emprego, no incremento das cooperativas, como saída para o desemprego, bem como, promover a qualificação profissional do desempregado.

3. EDUCAÇÃO E CULTURA	⇒ Dar condições de atendimento satisfatório às crianças do município.
3.1 Reforma e ampliação da creche	
3.2 Aquisição de ônibus para transporte de alunos	⇒ Oferecer transporte adequado aos alunos do município.
3.3 Construção da Biblioteca Municipal	⇒ Oferecer melhores condições e assistência cultural à população estudantil do município, oferecendo meios de pesquisas.
3.4 Construção de cozinha piloto e padaria municipal	⇒ Melhorar a qualidade e padronização da merenda escolar do Município.



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

3.5	Aquisição de equipamentos e material permanente	⇒ Prover de equipamentos e materiais adequados ao desenvolvimento cultural da população estudantil, bem como os servidores da área de educação municipal.
3.6	Aquisição de terrenos	⇒ Ampliação e melhoria do espaço educacional e cultural do município.
3.7	Educação Especial (Excepcionais).	Dar aos excepcionais; assistência educacional e psicológica, conforme suas possibilidades e habilidades.
3.8	Apoio e incentivo na realização de cursos pré-profissionalizantes.	⇒ Dar oportunidade de formação pré-profissional à juventude em geral.
3.9	Apoio aos eventos desportivos, educacionais e culturais	⇒ Promover eventos desportivos, estudantis e culturais do município e região.
3.10	Ensino Supletivo	⇒ Oferecer oportunidade educacional aos jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino na idade própria, mediante cursos e exames.
3.11	Bolsa de Estudos	⇒ Apoio aos estudantes carentes de curso profissionalizantes, curso médio e universitários.
3.12	Apoio ao transporte escolar do Ensino médio e superior.	⇒ Oferecer aos alunos do Ensino Médio e Superior, transporte até as escolas de outros municípios.
3.13	Banda musical e Fanfarra.	⇒ Apoio e incentivo para o desenvolvimento musical da população.
3.14	Manutenção do Programa de Garantia de Renda Mínima às famílias carentes	⇒ Em parceria com os Governos Estadual e Federal, combater a evasão escolar e o analfabetismo, através de fornecimento de cestas básicas ou outra forma de auxílio às famílias carentes que possuem filhos em idade escolar (7 a 14 anos), e que estes estejam frequentando as unidades escolares do município.
4.	SERVIÇOS URBANOS	
4.1	Iluminação Pública – Extensão de rede.	⇒ Extensão de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública nos Bairros, iluminar as ruas e dotar as residências de energia elétrica para maior segurança e conforto dos munícipes.
4.2	Recapamento de Vias Públicas	⇒ Visando melhorar o aspecto urbanístico da cidade, e melhoria das condições de tráfego de veículos e pedestres nas vias públicas.
4.3	Construção de um barracão para coleta seletiva de lixo urbano	⇒ Preservar o meio ambiente, dando destinação ao lixo urbano.
4.4	Construção do barracão para veículos e equipamentos municipais	⇒ Preservar o patrimônio público, mantendo-os em locais apropriados.



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

4.5. Aquisição de equipamentos e material permanente	⇒ Prover de equipamentos e materiais adequados ao desenvolvimento da unidade.
4.6. Pavimentação asfáltica nas vias públicas	⇒ Visando melhorar o aspecto urbanístico do município.
4.7. Aquisição de um caminhão e carretas para coleta do lixo	⇒ Zelar pela limpeza da cidade, como meio preventivo de combate às doenças.

5. HABITAÇÃO	
5.1 Aquisição de lotes para construção de moradia para famílias carentes	⇒ Ampliar a área urbanística para construção de moradias à população de baixa renda.
5.2 Construção de 20 (vinte) casas populares para famílias carentes	⇒ Atendimento e apoio a população carente do município na construção de moradias.
5.3 Aquisição de equipamentos e material permanente	⇒ Prover de equipamentos e materiais adequados ao desenvolvimento da unidade.
5.4 Construção de 60 (sessenta) casas - Conjunto Habitacional	⇒ Apoio na construção de moradias à população de baixo poder aquisitivo do município.
5.5 Coordenar programas habitacionais, cestas básicas de materiais de construção CDHU e outros agentes promotores e/ou financeiros.	⇒ Apoio na construção das moradias populares às famílias de baixo poder aquisitivo.

6 URBANISMO	
6.1 Construção de sarjetas, calçadas e sinalização.	⇒ Dar condições de escoamento das águas estagnadas.
6.2 Praças Públicas, construção, reformas, melhoria e ampliações.	⇒ Mais comodidade aos frequentadores desses logradouros públicos.
6.3 Cemitério, ampliação e reforma.	⇒ Conservação, ampliação e reforma do cemitério de Planalto, com lembrança e respeito à memória dos antepassados que jazem ali.



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

6.4	Construção - cobertura do barracão do Recinto de Exposições	⇒ Apoio na construção do Recinto de Exposições do município.
6.5	Aquisição de equipamentos e material permanente	⇒ Prover de equipamentos e materiais adequados ao desenvolvimento da unidade.
6.6	Desapropriação por necessidade pública	⇒ Dotar o município de terrenos para as necessidades de interesse da municipalidade.
6.7	Instalação de Linha de Tubos urbanos	⇒ Combate à erosão, assoreamento e eliminar focos de mosquitos.
6.8	Reforma e melhoria do Terminal Rodoviário de Passageiros	⇒ Oferecer condições satisfatórias de embarque e desembarque de passageiros no município.
6.9	Cobertura da quadra municipal	⇒ Oferecer condições satisfatórias de uso pelos usuários
6.10	Recinto para Feiras de Produtores Rurais.	⇒ Para melhor apresentação dos produtos agrícolas, etc.
6.11	Arborização urbana.	⇒ Execução de paisagismo das praças públicas, ruas e avenidas; substituição de árvores por espécies adequadas, e promover melhoramento da qualidade ambiental e paisagística da cidade.
6.12	Construção de Portal Turístico	⇒ Construção de um Portal de Entradas, nos trevos de acesso da cidade.
6.13	Espaço de Lazer (Represa, Quiosque, Praia Artificial, Mini-Campos etc.).	⇒ Construir um espaço de Lazer à população.
7	SAÚDE	
7.1	Atendimento Básico de Saúde	⇒ Melhoria e continuidade desse serviço médico, odontológico e assistencial à população.
7.2	Aquisição de equipamentos e material permanente	⇒ Prover de equipamentos e materiais adequados ao desenvolvimento da unidade.
7.3	Equipamentos e ambulância.	⇒ Adquirir mais equipamentos e renovar a frota de ambulância para o serviço médico.
7.4	Equipar o Centro de Saúde.	⇒ Melhorar e aperfeiçoar o atendimento aos munícipes.
7.5	Combate à Dengue e outros programas.	⇒ Atender a população com visitas domiciliares e orientações no combate a proliferação de endemias.
7.6	Incremento das ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.	⇒ Execução e desenvolvimento de ações que visem proteger a saúde da população e o meio ambiente, num trabalho conjunto com o Código de Postura a ser implantado e Serviço de Inspeção Municipal.



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

7.7	Projeto Viva Leite	⇒ Desenvolver e estimular o projeto viva leite no município.
7.8	Programa Saúde da família	⇒ Desenvolver programas de melhoria à saúde da população planaltense.
7.9	Aquisição de veículos	⇒ Adquirir veículos para melhor atender a Secretaria da Saúde do município.
7.9	Participação em Consórcio de Saúde	⇒ Apoio e participação em consórcios intermunicipais de saúde.
7.10	Aquisição de medicamentos e material de consumo	⇒ Fornecer medicamento gratuito a população carente do município.
7.11	Programa de Bolsa Alimentação	⇒ Apoio às famílias carentes.

8	SANEAMENTO	
8.1	Água e Esgotos – ampliação e melhoria da rede.	⇒ Ampliar e melhorar o abastecimento de água na sede do município
8.2	Aquisição de equipamentos e material permanente	⇒ Prover de equipamentos e materiais adequados ao desenvolvimento da unidade.
8.3	Construção de extravasores	⇒ Necessário para dar refluxo de esgoto sanitário nas redes coletoras, para não ocorrer o retorno às residências.

9.	ASSISTÊNCIA	
9.1.	Assistência à Pessoa Idosa	⇒ Apoio ao Asilo na assistência aos idosos, proporcionando saúde e bem-estar.
9.2.	Aquisição de equipamentos e material permanente	⇒ Prover de equipamentos e materiais adequados ao desenvolvimento da unidade.
9.3.	Assistência Social Geral	⇒ Apoio financeiro aos transeunte, fornecimento de alimentos aos necessitados e apoio à programas assistenciais.
9.4.	Assistência ao CMDCA	⇒ Apoiar os programas desenvolvidos pelo conselho
9.5.	Assistência Médica e Odontológica.	⇒ Atendimento médico e odontológico a população em geral.
9.6.	Núcleo de Promoção Social de Planalto	⇒ Desenvolver programas voltados à criança, à juventude e a população em geral.
9.7.	Assistência aos Drogados, Alcoólatras, etc.	⇒ Promover, desenvolver e apoiar programas que visem combater e prevenir o uso das drogas, para melhoria da qualidade de vida dessa população.



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

9.8. Execução de Projetos do Fundo Social de Solidariedade	⇒ Apoiar a elaboração e execução de projetos de cunho social.
9.9. Elaboração de Programas alternativos (Renda Mínima, Banco do Povo, Banco da Terra, etc)	⇒ Desenvolver programas alternativos, visando assistir e apoiar a população como meio de novas opções.
9.10. Assistência ao Deficiente físico e mental	⇒ Apoiar a elaboração e execução de projetos de cunho social.
9.11. Assistência ao Desempregado.	⇒ Desenvolver programas de transportes, vale-transporte e cestas básicas aos desempregados do município.
9.12. Construção de um Centro de Geração de Renda	⇒ Desenvolver programas de combate ao desemprego no município.
10. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	
10.1. Manutenção de estradas rurais do município	⇒ Dar condições de tráfego rural o ano inteiro para o escoamento da produção agrícola do Município.
10.2. Construção da ponte Santa Bárbara	⇒ Construção de ponte, dando mais segurança à população.
10.3. Construção de pontes metálicas, de concretos e similares	⇒ Substituir pontes já existentes por pontes metálicas ou de concretos, e construir onde houver necessidade, propiciando maior segurança ao tráfego.
10.4. Aquisição de equipamentos e material permanente	⇒ Prover de equipamentos e materiais adequados ao desenvolvimento da unidade.
10.5. Aquisição de veículos e equipamentos e máquinas.	⇒ Para melhor atender a demanda de serviços nesta unidade de serviços, com melhoria na frota.
10.6. Construção de obras de arte (mata-burros, etc)	⇒ Dar condições de tráfego rural no município
10.7. Apoio nas obras de pavimentação asfáltica de estradas vicinais.	⇒ Parceria com o Estado na execução de pavimentação de estradas vicinais do Município.
10.8. Participação em Consórcios e Associações de Municípios.	⇒ Através de parcerias com outros municípios, adquirir tratores e equipamentos para execução de obras e serviços rodoviários.



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

10.9. Obras de Perenização das estradas (programa melhor caminho).	⇒ Obras de melhorias nas estradas municipais.
10.10. Aquisição de uma Pá - Carregadeira.	⇒ Equipamentos para a execução de obra de melhoria.

11. AGRICULTURA	⇒ Dar aos produtores rurais do município, as facilidades de beneficiar seus produtos para a possibilidade de melhores condições de venda, ou seja, fazer com que os produtores se fortaleçam em busca de interesses comum.
11.1.- Incentivo a formação de cooperativas/associações agrícolas, microempresas e ONGS	⇒ Adquirir equipamentos necessários ao melhor atendimento das atividades agrícolas, pecuária, etc.
11.2.- Aquisição de Equipamentos agrícolas.	⇒ Atender trabalhadores rurais desempregados e suas famílias dentro do projeto Produção Comunitária agrícola.
11.3.- Ampliação da área de arrendamento agrícola.	⇒ Desenvolvimento de projetos agrícolas no município.
11.4.- Aquisição de área rural.	⇒ Adequar o local com equipamentos e materiais adequados para o seu funcionamento dentro das condições sanitárias.
11.5.- Adequar as instalações e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Frigorífico Matadouro Regional.	⇒ Prover de equipamentos e materiais adequados ao desenvolvimento da unidade.
11.6.- Aquisição de Equipamentos e material permanente.	⇒ Apoio e participação em consórcio Intermunicipal (Pró-estrada), visando oferecer melhores condições de tráfego aos produtores rurais do município.

12.-GERAL	⇒ Adequar a mão de obra do governo municipal à realidade necessária.
12.1. Contratação de servidores para as diversas unidades da Prefeitura Municipal	